

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E HÉLCIO FERREIRA TRANSPORTES – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a empresa HELCIO FERREIRA TRANSPORTES -ME, com sede a Estrada dos Taquarianos s/n, na cidade de Ribeirão Grande, Estado de SP, inscrita no CNPJ nº 08.036.169/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Helcio Ferreira, portador do RG nº 30.349.536-4, inscrito no CPF nº 288.963.018-82, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Por força do presente instrumento contratual, a Contratada se obriga a realizar o transporte de alunos às escolas localizadas no Município de Ribeirão Grande, nas rotas abaixo descritas:

-Especificações da Linha Contratada:

Nº	Rota	Km	Série	Período	Cap. Veiculo	R\$ KM
44	Linha: Gomes, Taquarianos. Capoeira Alta ao Oscar	40	2º grau	Manhã	27 lug.	3,00
45	Linha: Gomes, Taquarianos. Capoeira Alta ao Oscar	40	8º a 8º	Tarde	27 lug.	3,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços de transporte escolar, conduzidas por condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares relacionadas na cláusula primeira deste contrato, conforme a legislação em vigor, em especial portaria Detran nº 1153/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, sendo rescindido por uma simples comunicação da CONTRATANTE após a conclusão do regular certame licitatório para o presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR) - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer tipo de correção monetária durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento vigente:

02.04.06 – Coord. De Ens. Fundamental – Não Fundeb
12.361.0020.2008 – Transporte de alunos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (ficha 128).

02.04.01– Gabinete do diretor e dependência

12.362.0008.2038 – Transporte de alunos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (ficha 69).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do Contratado:

- Prestar os serviços em conformidade com o descrito no objeto;
- Cumprir com todas as exigências legais relacionadas com o transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I- Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

§2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 04 de fevereiro de 2015

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande**

**HÉLCIO FERREIRA TRANSPORTES – ME
CONTRATADO**

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Hélcio Ferreira Transportes – ME

CONTRATO N° 18/2015

OBJETO: Contratação emergencial para o transporte escolar.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Grande, 04 de fevereiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**HÉLCIO FERREIRA TRANSPORTES – ME
CONTRATADO**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO II

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Hélcio Ferreira Transportes – ME

CONTRATO N° 18/2015.

OBJETO: Contratação emergencial para o transporte escolar.

Nome	
Cargo	
RG n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

**1º TERMO DE ADITAMENTO
PROT. 743/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a empresa HELCIO FERREIRA TRANSPORTES -ME, com sede a Estrada dos Taquarianos s/n, na cidade de Ribeirão Grande, Estado de SP, inscrita no CNPJ n.º 08.036.169/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Helcio Ferreira, portador do RG n.º 30.349.536-4, inscrito no CPF n.º 288.963.018-82, tendo em vista o que constou do protocolizado número 743/2015, decidem de comum acordo aditar o presente contrato nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica aditado o contrato n.º. 18/2015 para constar que a contratada se obriga a manter um monitor de alunos no veículo utilizado na rota 45 (quarenta e cinco).

SEGUNDA (DA OBRIGAÇÃO DO MONITOR) – Para contratação dos monitores de alunos, a contratada se compromete a observar as seguintes obrigações:

- I – Efetuar o registro do monitor nos termos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);
- II – Assegurar que o Monitor de aluno contratado estará presente, em conjunto com o condutor, durante o percurso da rota e controlará a presença dos alunos na ida e na volta, zelando, inclusive, pelo uso do cinto de segurança.

TERCEIRA (DOS REQUISITOS) – São requisitos a serem preenchidos pelos monitores:

- Ter idade superior a dezoito anos;
- 2** - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- 3**- Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
 - Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

§1º - A CONTRATADA deverá comprovar a CONTRATANTE, no prazo de dez dias da assinatura do presente termo, de forma documental, o cumprimento dos requisitos supra.

§2º - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, qualquer alteração em seu quadro de monitores.

QUARTA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento está sendo realizado para atender determinação da Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo, constante das resoluções SE 28, de 12-05-2011.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Será repassado ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por monitor de aluno contratado.

§1º Fica incluído ao valor repassado, salário, encargos, uniforme e serviço de comunicação.

§2º - A partir do segundo mês, o repasse será efetuado somente após a comprovação dos pagamentos, inclusive encargos, do(s) monitor(es) referentes ao mês anterior.

§3º - Não havendo comprovação mencionada no §2º, a contratada deverá providenciar a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos, ao contratante, no prazo de cinco dias.

SEXTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

02.04.06 – Coord. De Ensino Fund. - Não FUNDEB

12.361.0020.2008 – Transporte de alunos

3.3.90.39 - Outros Serv. Pessoa Jurídica (Ficha 128)

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato, no tocante a este termo aditivo, será a partir da data da assinatura até **04 de abril de 2015**, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 06 de fevereiro de 2015.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA - Prefeito Municipal
Contratante**

**HÉLCIO FERREIRA TRANSPORTES – ME
CONTRATADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 18/2015 – Prot. 529/15 – Disp. 03/15

ASSESSORIA JURÍDICA